



### Chamada PSSP Nº 01/2025

Período de inscrição na seleção para concessão de auxílios para pós-graduação – Bolsas de Mestrado e Doutorado - de Discentes de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da PUC Goiás, de 15 a 31/01/25, conforme quotas disponíveis nas modalidades abaixo descritas:

1) **MENSALIDADE DE BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E MENSALIDADE DE AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES** (Modalidade I) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

2) **MENSALIDADE DE AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES** (Modalidade II) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

As modalidades I e II são definidas conforme o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (**PROSUC**), conforme Regulamento descrito na **Portaria CAPES Nº 149**, de 1º de agosto de 2017, disponível no endereço <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=177>;

O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PSSP / PUC Goiás) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado e de doutorado para concessão de taxas e bolsas de mestrado e doutorado, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

NÍVEL DE FORMAÇÃO	MODALIDADE DO AUXÍLIO	PREVISÃO DE QUOTAS *
Doutorado	Modalidade I (Bolsa + Taxas) – CAPES/PROSUC	3
	Modalidade II (Taxas) – CAPES/PROSUC	2
Mestrado	Modalidade I (Bolsa + Taxas) – CAPES/PROSUC	2
	Modalidade II (Taxas) – CAPES/PROSUC	7

\* A Previsão de Quotas pode sofrer alterações, caso a CAPES aumente ou reduza a disponibilidade de quotas para o programa em qualquer modalidade.

- Uma Quota na Modalidade II de Doutorado e uma Quota na Modalidade II de Mestrado serão designadas aos concorrentes que cursaram graduação via PROUNI, FIES em IES Comunitaria ou Privada ou quota em IES Pública.

#### A. Dos auxílios concedidos por modalidade:

I – CAPES/PROSUC - modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

II – CAPES/PROSUC modalidade II:

- a) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

O auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos

beneficiários, que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso. Isso se aplica tanto para beneficiários da Modalidade I quanto da Modalidade II.

## **B. Da elegibilidade**

Para fazer jus à concessão dos auxílios, o discente regularmente matriculado no PSSP deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

### I – pela CAPES:

- i. Ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão Interna de Seleção de Bolsistas (CIS / PSSP) para as bolsas dentro do número de vagas a ser definido pela CAPES;
- ii. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- iii. Não acumular o benefício com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- iv. Não acumular o benefício da Modalidade I do PROSUC/CAPES com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES e, com expressa aceitação pelo candidato dos requisitos da portaria CAPES 133/2023, via preenchimento do documento [“DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS DE BENEFÍCIOS”, disponível no site do programa;](#)
- v. Manter matrícula regular no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- vi. Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e [de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo, disponível no site do programa;](#)
- vii. Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.
- viii. Registrar o apoio da CAPES em toda produção relacionada ao período de concessão da bolsa.

### III pelo PSSP / PUC Goiás:

- i. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Discente;
- ii. Estar regularmente matriculado no PSSP / PUC Goiás e estar no prazo regular para finalização do curso;
- iii. Ser selecionado pela CIS / PSSP para uma das bolsas;
- iv. Comprometer-se a manter a situação acadêmica regular pelo período de vigência da bolsa;
- v. Disponibilidade integral para beneficiários na Modalidade I e disponibilidade mínima de 20 horas semanais para beneficiários da Modalidade II para dedicar-se às atividades do programa;
- vi. Para modalidade I do PROSUC/CAPES, não ser possuidor de propriedade de empresas ou quotas em sociedades empresariais.
  - a. De acordo com a portaria CAPES 133/2023, o exercício de atividade profissional remunerado será possível, desde que o candidato tenha disponível no mínimo 30 horas semanais de dedicação ao programa e preencha o documento [“DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS DE BENEFÍCIOS”, disponível no site do programa.](#)
- vii. Para a Modalidade II do PROSUC/CAPES, caso tenha atuação profissional, que haja compatibilidade de horários para o desenvolvimento das atividades no programa.



- viii. Para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, deve ter cursado graduação via PROUNI, FIES em IES Privada ou Comunitária, ou quota em IES Pública.

### C. Das inscrições

- a) Podem concorrer discentes regularmente matriculados no PSSP no período 2025/1 e que tenham prazo regular para defesa. As inscrições deverão ocorrer com o envio da documentação para o e-mail [pos.psi@pucgoias.edu.br](mailto:pos.psi@pucgoias.edu.br) no período de 15 a 31 de janeiro de 2025. **O assunto do e-mail deve conter exatamente: Bolsas de Mestrado e Doutorado PSSP 20251 - Nome completo do candidato – Matrícula do candidato.**
- b) Os seguintes documentos deverão ser anexados em portable document format (.PDF), conforme o caso, para o andamento do processo de avaliação:
- 1) Tabela de Indicadores de Produção Acadêmico-Científica (TIPAC), com os respectivos comprovantes, ordenados e numerados, conforme instruções na TIPAC, **em arquivo único**;
    - a. **ATENÇÃO:** Não serão aceitos comprovantes enviados em arquivos separados ou fora da ordem que aparecem na TIPAC. Caso necessário utilize aplicativos que façam mesclagem de pdfs.
  - 2) Declaração de não exercício de atividade remunerada; OU
  - 3) **"DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS DE BENEFÍCIOS"**, disponível no site do programa, de próprio punho e assinada, com a indicação da carga horária contratual semanal de trabalho (se houver vínculo empregatício);
  - 4) Declaração de licença ou de afastamento das atividades da instituição de vínculo empregatício, para cursar pós-graduação (caso tenha vínculo empregatício e esteja gozando de licença para realização das atividades acadêmicas);
    - a. No caso de possibilidade de licença, deve ser anexada declaração que indique a possibilidade de licença, a qual deverá ser substituída pela declaração de licença emitida pela instituição, no caso de aprovação, conforme item c) 2);
  - 5) Currículo Lattes atualizado pelo até janeiro de 2025.
  - 6) Comprovante de ingresso e permanência no curso de graduação via PROUNI, FIES, ou quota em IES Pública para os candidatos que concorrerão às Bolsas na Modalidade II via ação afirmativa.
- c) Os seguintes documentos deverão ser enviados no caso de aprovação:
- 1) Fotocópia dos seguintes documentos pessoais: RG, CPF, titulação (diploma referente à última titulação), Carteira de Trabalho (partes referentes aos dados funcionais com início e término dos contratos ou primeira folha de registro de contratos em branco);
  - 2) Declaração de licença ou de afastamento das atividades da instituição de vínculo empregatício, para cursar pós-graduação para os que tiverem entregado declaração de possibilidade de licença, conforme item b) 4) a.
  - 3) Para os aprovados na Modalidade I que cumprirem os critérios de 30 horas de dedicação e tenham atividade remunerada, **"DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS DE BENEFÍCIOS"**, disponível no site do programa.
  - 4) Para os aprovados na Modalidade I ou na Modalidade II do PROSUC/CAPES deverá ser o preenchido o **Termo de Compromisso** e providenciadas as respectivas documentações, conforme Portaria CAPES 149/2017.



#### D. Dos critérios de avaliação das candidaturas

- a) Para avaliação, a Coordenação do PSSP / PUC Goiás concederá as bolsas a partir da consideração a requisitos acadêmicos, mediante análise do desempenho do(a) discente no respectivo Processo Seletivo Discente, composta por **média ponderada** obtida nas avaliações realizadas no respectivo processo seletivo, a avaliação curricular a partir da conferência das informações informadas na TIPAC com os respectivos comprovantes e a avaliação dos critérios de ação afirmativa para os candidatos enquadrados nessa forma.
- b) A Nota parcial referente ao desempenho no processo seletivo discente será composta por:  
Exame de Conhecimento Específico em Psicologia (ECEP);  
Análise da Documentação e Pré-Projeto (PRE\_PROJ);  
Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro (EPIE), multiplicado por dois (2).
- i. A composição da nota parcial referente ao processo seletivo será feita pelo cálculo: **ECEP + PRE\_PROJ + (EPIE x 2) / 4**
- c) Nota parcial do componente curricular, conforme informações inseridas na TIPAC e conferências dos comprovantes. A nota da TIPAC individual será a somatória dos itens, considerando-se os limites e os pesos de itens referentes a cada grupo:
- i. Produção Científica = 70% - itens 1 a 33 do arquivo TIPAC  
ii. Formação Acadêmica = 20% - itens 34 a 37 e 48 a 59 da TIPAC  
iii. Atuação Profissional = 10% - itens 38 a 47 e itens 60 a 67 da TIPAC
- d) As notas individuais da TIPAC serão transformadas em notas relativas, atribuindo-se à maior nota individual em cada nível o valor de 10 pontos e as demais pontuações serão transformadas proporcionalmente, gerando a nota TIPAC\_final.
- e) A composição da nota final será feita pela média aritmética simples entre: nota parcial do processo seletivo e nota TIPAC\_final, com duas casas decimais.
- f) No caso de empate, o desempate se dará a partir da consideração às seguintes notas na ordem abaixo apresentada:
- 1º) Nota da TIPAC\_final  
2º) Nota da Prova de Proficiência em Idioma Estrangeiro.  
4º) Nota final no Processo Seletivo Discente
- g) Após a composição das notas, separadamente para os níveis de Mestrado e Doutorado, os discentes serão classificados, conforme as Notas Finais e a disponibilidade de quotas, conforme os requisitos de elegibilidade e eventual alocação da quota, respeitando-se os critérios abaixo:
- 1) Os candidatos com maior média que cumprirem os requisitos de elegibilidade para a Modalidade I (Bolsas e Taxas Escolares CAPES/PROSUC) serão contemplados com as quotas disponíveis



nesta modalidade.

- 2) Os candidatos com maior média que cumprirem os requisitos de elegibilidade para a Modalidade II (Taxas Escolares CAPES/PROSUC) serão contemplados com as duas quotas disponíveis nesta modalidade para ampla concorrência
  - i. Caso os candidatos classificados nas primeiras posições não cumprirem os requisitos para a modalidade I serão colocados nas primeiras posições para as quotas da Modalidade II dentro do limite de vagas da modalidade.
- 3) Os candidatos que se enquadrarem nas ações afirmativas serão classificados inicialmente na listagem de ampla concorrência. Após a alocação das vagas destinadas à ampla concorrência, aos candidatos enquadrados nos critérios das ações afirmativas que ficarem mais bem qualificados em cada nível será alocada a bolsa referente à modalidade II.
- 4) Os candidatos aprovados, mas não contemplados, que cumprirem os requisitos de elegibilidade para as Modalidades disponíveis no presente edital comporão o cadastro de reserva para possível concessão de quotas que venham a ser disponibilizadas no âmbito do PROSUC/CAPES no ano de 2025, conforme as definições da agência, expressas nas respectivas legislações ou chamadas.
- 5) Os candidatos que não cumprirem os requisitos de elegibilidade serão desclassificados.

#### **E. Observações IMPORTANTES:**

- a) O valor atual do auxílio na MODALIDADE II - AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES, é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser aplicado exclusivamente para essa finalidade.
- b) O aluno que ainda não estiver de licença das atividades da instituição de vínculo empregatício, mas que já a tenha solicitado, pode apresentar documento referente à solicitação.
- c) A inobservância dos requisitos pela PUC Goiás e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente.
- d) O auxílio será concedido pelo prazo máximo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite de 48 meses para o doutorado e de 24 meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:
  - i. recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando pelo orientador e pela CIS / PSSP para as respectivas bolsas, conforme relatórios semestrais;
  - ii. persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior, e
  - iii. prazo para conclusão do curso não superior a 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.
- e) Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:
  - i. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, e
  - ii. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- f) A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade do beneficiário ou doença grave desse devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, no caso do PROSUC, e pelo CNPq, no caso da GM/CNPq, em



despacho fundamentado.

- g) As demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017, para os auxílios no âmbito do PROSUC/CAPES e RN 17/2006 para os auxílios no âmbito da GM/CNPq.
- h) É dever de todo candidato o conhecimento de toda norma constante das normas indicadas ao início dessa chamada.
- i) A condução do processo será realizada pela Comissão Interna de Seleção de Bolsas do PSSP.
- j) O candidato poderá recorrer no prazo de 48 horas do resultado preliminar, com as respectivas justificativas.
  - a. A solicitação deve ser encaminhada por e-mail ([pos.psi@pucgoias.edu.br](mailto:pos.psi@pucgoias.edu.br)), com assunto **Recurso Edital PSSP 01/2025 – Bolsas – Nome do candidato** com documento anexado com as justificativas.

#### CRONOGRAMA

Prazo para impugnação ou questionamento da presente chamada	Três (3) dias úteis
Período de inscrição	15 a 31 de janeiro
Avaliação da TIPAC	30 de janeiro a 04 de fevereiro
Divulgação do Resultado preliminar	04 de fevereiro
Prazo para recurso	06 de fevereiro
Resultado Final	07 de fevereiro
Encaminhamento da documentação e termos de compromisso dos aprovados	Até 10 de fevereiro
Cadastro no sistema da CAPES	10 a 14 de fevereiro

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

**Prof. Dr. Cristiano Coelho**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

**Profa. Dra. Daniela Sacramento Zanini**

Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS